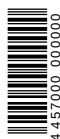


Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

I Série
Número 103



BOLETIM OFICIAL



4 457000 000000

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 14/2022:

Exonerado, sob proposta do Primeiro-Ministro, Arlindo Nascimento do Rosário, do cargo de Ministro da Saúde. 2104

Decreto Presidencial nº 15/2022:

Exonerada, sob proposta do Primeiro-Ministro, Filomena Mendes Gonçalves, do cargo de Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares. 2104

Decreto Presidencial nº 16/2022:

Nomeada, sob proposta do Primeiro-Ministro, Filomena Mendes Gonçalves, para o cargo de Ministra da Saúde. 2104

Decreto Presidencial nº 17/2022:

Nomeada, sob proposta do Primeiro-Ministro, Janine Tatiana Santos Lélis, para o cargo de Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares. 2104

Decreto Presidencial nº 18/2022:

Nomeado, sob proposta do Primeiro-Ministro, Evandro Bernaldino das Neves Monteiro, para o cargo de Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde. 2104

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 95/2022:

Cria a Comissão de Pilotagem do Projeto Grandes Ecossistemas Marinhos das Correntes das Canárias. 2105

Resolução nº 96/2022:

Cria a Unidade de Gestão do Programa Valorização Turística e Ambiental das Aldeias Rurais. 2106

Resolução nº 97/2022:

Procede à primeira alteração à Resolução nº 88/2021, de 15 de setembro, que aprova as Diretivas do Investimento para o Ambiente. 2109

Resolução nº 98/2022:

Procede à primeira alteração à Resolução nº 55/2017, de 15 de junho, que cria a comissão interministerial destinada a assegurar a elaboração e submissão dos Relatórios iniciais e periódicos, decorrentes das Convenções Internacionais de Direitos Humanos e Protocolos adicionais de que Cabo Verde seja parte. 2118

Resolução nº 96/2022

de 26 de outubro

O Governo, através da Resolução nº 7/2021, de 25 de janeiro, alterada pela Resolução nº 90/2022, de 11 de outubro, criou o Programa de Valorização Turística e Ambiental das Aldeias Rurais, que tem como objetivo principal a diversificação da oferta turística, a melhoria do saneamento básico e o aumento do rendimento e da qualidade de vida da população no meio rural, designadamente das ilhas de Santo Antão, São Nicolau, maio, Santiago, Fogo e Brava.

A supracitada Resolução determina no seu n.º 1 do artigo 5º a criação de uma Unidade de Gestão do Programa mediante Resolução do Conselho de Ministros, para assegurar a realização e a sua implementação.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução tem por objeto a criação da Unidade de Gestão do Programa de Valorização Turística e Ambiental das Aldeias Rurais, abreviadamente designada UGP.

Artigo 2º

Natureza

1- A UGP tem a natureza de estrutura de missão a que se refere o Decreto-lei n.º 9/2009 de 6 de abril, sem autonomia financeira e administrativa.

2- A UGP funciona na dependência dos Departamentos Governamentais responsáveis pelos setores do Ambiente e do Turismo, através dos fundos do Ambiente e do Turismo, conforme o organograma constante do anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Missão

A UGP tem como missão assegurar a gestão e execução de todas as atividades necessárias para a concretização dos projetos nas aldeias contempladas, em estreita concertação com as câmaras municipais e com os parceiros de implementação do Programa.

Artigo 4º

Atribuições da UGP

São atribuições da UGP:

- Promover e assegurar a boa execução do Programa;
- Promover estratégias e ações de informação, educação e sensibilização ambiental;
- Promover as melhores práticas ambientais e turísticas nas aldeias rurais e apoiar no desenho conceptual das intervenções arquitetónicas e paisagísticas das aldeias;
- Assegurar a capacitação das famílias no desenvolvimento das atividades económicas ligadas ao turismo rural.
- Desenvolver ações e criar sinergias para a promoção das ofertas turísticas criadas nas aldeias.

Artigo 5º

Coordenação

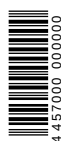
1- A UGP é dirigida por um Coordenador, equiparado a Diretor Nacional, coadjuvado por um Subcoordenador, equiparado a Diretor-Geral.

2- Compete ao Coordenador:

- Monitorizar e seguir a implementação dos projetos nas aldeias contempladas pelo programa;
- Elaborar e apresentar o plano anual de atividades da UGP;
- Coordenar o processo de seleção das aldeias beneficiárias em estreita articulação com as câmaras municipais;
- Planear e coordenar estudos e projetos de assistência técnica para concretização do Programa nas aldeias rurais;
- Coordenar e fiscalizar junto das câmaras municipais e parceiros a evolução dos trabalhos nas aldeias;
- Celebrar protocolos com os parceiros de implementação do programa;
- Dialogar com os beneficiários do Programa e fazer o seguimento das iniciativas empresariais junto das entidades competentes;
- Coordenar a execução do plano de ação e proceder à elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;
- Estabelecer as normas de organização e funcionamento interno em concertação com a equipa;
- Conduzir os processos de lançamento de concursos e adjudicação dos trabalhos;
- Socializar o Programa junto das instituições parceiras, atores locais e população para uma melhor implementação;
- Propor aos membros do Governo responsável pelos sectores do Turismo e do Ambiente, o reforço da equipa de trabalho sempre que houver necessidade;
- Fazer avaliação e seguimento trimestral e semestral do programa e reportar aos membros do Governo responsável pelos sectores do Turismo e do Ambiente;
- O que mais lhe for atribuído por determinação legal.

3- Compete ao Subcoordenador:

- Apoiar na gestão da UGP, garantindo o cumprimento do cronograma definido e a qualidade dos trabalhos de valorização turística nas aldeias;
- Apoiar no desenho conceptual das intervenções a realizar de acordo com a vocação turística de cada aldeia;
- Acompanhar os processos de capacitação de beneficiários no âmbito dos protocolos estabelecidos pelo programa;
- Acompanhar os processos de seleção dos projetos de investimento dos beneficiários a serem incubados pelas entidades competentes;
- Acompanhar os processos de criação de negócios junto das entidades com competência para o fomento empresarial;



4 457000 000000

f) Apoiar na criação de uma rede de gestão e unificação da oferta através da promoção e *marketing* de Cabo Verde;

g) Apoiar os estudos e projetos de dinamização e promoção das aldeias rurais.

h) O que mais lhe for atribuído pelo Coordenador.

4- O Coordenador e o Subcoordenador são providos, em comissão de serviço, mediante Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Turismo e do Ambiente.

Artigo 6º

Organização

A UGP é a unidade funcional do Programa da Valorização Turística e Ambiental das Aldeias Rurais, constituída por duas áreas de atuação, descritas no artigo 10º da presente Resolução, e lideradas pelo Coordenador.

Artigo 7º

Composição

1- As funções operacionais são asseguradas, sob a orientação do Coordenador, por uma Equipa Técnica integrada pelo Subcoordenador e constituída por um Técnico Superior do Departamento Governamental responsável pelo setor do Turismo, um Técnico Superior do Departamento Governamental responsável pelo setor do Ambiente e um Técnico Administrativo e Financeiro.

2- Aos técnicos superiores compete a execução das atividades descritas no artigo 10º.

3- Ao Técnico Administrativo e Financeiro compete:

- a) Auxiliar na coordenação e elaboração de relatórios trimestrais e semestrais da UGP, bem como de outros documentos de prestação de contas aos Fundos do Turismo e do Ambiente;
- b) Proceder a liquidação dos encargos fiscais relacionados aos salários e outros;
- c) Preparar dossiês e cadernos de encargos;
- d) Organizar e preparar processos de concursos e outros tipos de adjudicação;
- e) Responder por todo o expediente administrativo, financeiro, burocrático e documental de suporte às atividades do programa, para seu correto reporte e contabilização.
- f) O que mais lhe for legalmente atribuído ou determinado pelo Coordenador.

Artigo 8º

Recrutamento do Pessoal Técnico e Administrativo

1- A UGP é integrada por elementos especialmente selecionados e com comprovada idoneidade e competência técnica, recrutados nos termos da lei.

2- Os técnicos superiores e administrativos podem ser recrutados em comissão de serviço ou em regime de mobilidade prevista nas legislações vigentes.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo, devidamente fundamentados.

4- A UGP pode, sempre que houver necessidade e devidamente autorizada pelas tutelas, recorrer à prestação de serviços para contratar quadros técnicos para concretização dos objetivos do programa.

Artigo 9º

Remuneração

A remuneração do Coordenador, Subcoordenador e dos demais integrantes da UGP é a constante do anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 10º

Áreas de atuação da UGP

1- A UGP compreende duas áreas de atuação, de acordo com os eixos de intervenção do Programa Valorização Turística e Ambiental das Aldeias Rurais:

- a) Área de Arranjos Paisagísticos e Infraestruturas Turísticas, Saneamento e Infraestruturas Básicas;
- b) Área de Formação, Fomento Empresarial e Educação Ambiental e Produtos Turísticos.

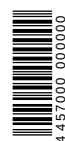
2- A área de Arranjos paisagísticos e Infraestruturas turísticas, Saneamento e Infraestruturas Básicas, compreende:

- a) Reabilitação dos caminhos vicinais das aldeias e respetivas sinaléticas;
- b) Requalificação das fachadas das habitações das aldeias rurais, como elemento de promoção e divulgação da imagem do país;
- c) Construção e reabilitação de quartos;
- d) Utilização de materiais recicláveis na ornamentação das aldeias;
- e) Ornamentação com plantas endémicas e ornamentais;
- f) Construção e reordenamento de infraestruturas pecuárias, nomeadamente currais, pocilgas, capoeiras e locais deposição dos resíduos pecuários;
- g) Construção de Casas de Banho;
- h) Melhoramento nas condições de depósitos e recolha dos resíduos sólidos, resíduos doméstico e das atividades económicas);
- i) Ligação domiciliária de água.

3- A área de Formação, Fomento Empresarial, Educação Ambiental e Produtos Turísticos compreende:

- a) Capacitação das famílias que desenvolvam atividades económicas ligadas ao turismo rural;
- b) Identificação e desenvolvimento de produtos turísticos;
- c) Sensibilização sobre o saneamento do meio;
- d) Conceção e divulgação de conteúdos pedagógicos em matéria de ambiente e saneamento básico, atividades turísticas e requalificação ambiental;
- e) Sensibilização ambiental através de ações porta-a-porta nas aldeias abrangidas pelo programa;
- f) Produção e difusão de spots radiofónicos e televisivos;
- g) Criação de uma rede de gestão e unificação da oferta através da promoção de Marketing de Cabo Verde.

4 - As áreas são coordenadas pelo Coordenador e integra a Equipa Técnica referida no artigo 7º.



Artigo 11º

Dotação orçamental e encargos

1- Os recursos financeiros para as despesas correntes e de capital destinado ao funcionamento da UGP são assegurados pelos Fundo do Ambiente e Fundo do Turismo.

2- A UGP, mediante autorização do Fundo do Ambiente e do Fundo do Turismo, ou a quem for delegada tal competência, e através do respetivo Coordenador, pode, sempre que houver necessidade, celebrar contratos administrativos ou outros para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 12º

Reunião da UGP

1- A UGP reúne-se ordinariamente bimensalmente com os membros do Governo responsáveis pelo setor do Ambiente e do Turismo e com os dirigentes dos Fundos do Ambiente e de Sustentabilidade Social para o Turismo, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelos membros do Governo responsáveis.

2- A UGP deve ainda reunir trimestralmente com a Equipa de Pilotagem e seguimento do programa para dar conta da evolução dos trabalhos.

3- A UGP deve produzir um relatório trimestral à Equipa de Pilotagem, relatório este que deve seguir para os membros do Governo referidos no n.º 1, acompanhado de parecer da Equipa de Pilotagem produzindo um relatório de atividades.

4- A Equipa de Pilotagem do Programa é constituída, de acordo com o n.º 3 do artigo 5º da Resolução n.º 7/2021 de 25 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 90/2022 de 11 de outubro, por representantes do Fundo do Turismo, Direção Nacional do Ambiente, Instituto de Turismo de Cabo Verde e Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.

Artigo 13º

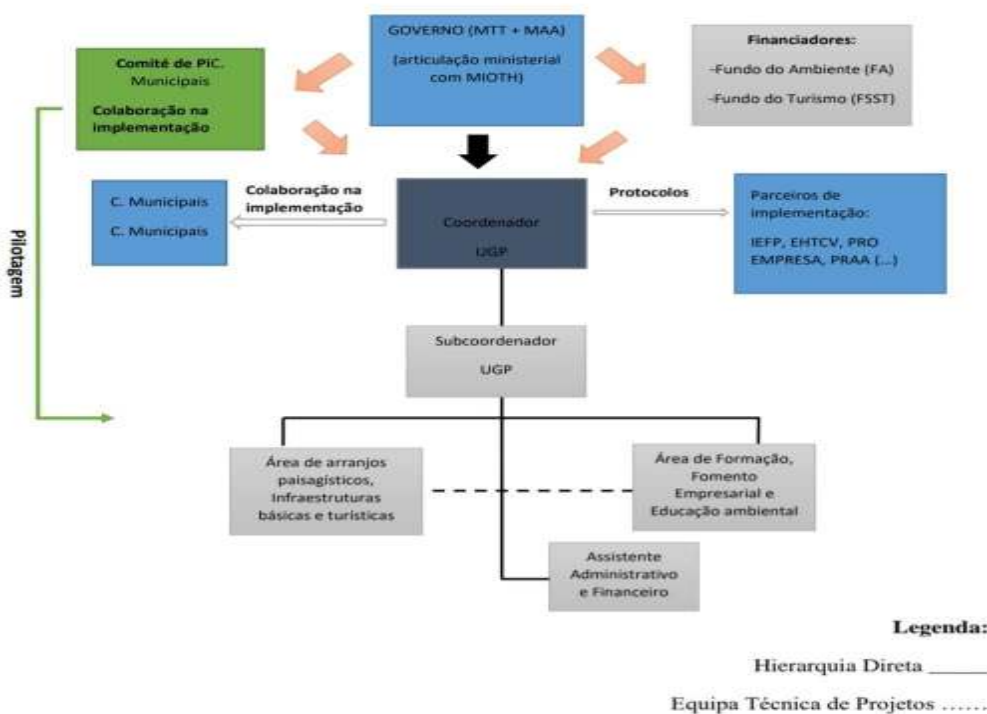
Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO I
A que se refere o n.º 2 do artigo 2º

ORGANOGRAMA DA UGP



ANEXO II

(A que se refere o artigo 9º)

Remuneração dos colaboradores da UGP - Programa Valorização Turística e Ambiental das Aldeias Rurais

Função	Remuneração em Escudos
Coordenador	151 118\$00
Coordenador - Adjunto	118 061\$00
Técnico Superior (MAA)	102 662\$00
Técnico Superior (MTT)	102 662\$00
Assistente Administrativo e Financeiro	89 224\$00
Condutor/Mensageiro	40 000\$00
Ajudante Serviços Gerais	21 420\$00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.